

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de  
Vereadores de  
Caxias do Sul

## LEI ORDINÁRIA Nº 8.407, DE 15 DE JULHO DE 2019(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-187/2018

Autor: Gustavo Toigo

Data de Publicação: 16/07/2019 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Enviar por E-mail](#)

**Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"**

### LEI Nº 8.407, DE 15 DE JULHO DE 2019.

**Dispõe sobre a criação do Itinerário Cultural de Aldo Locatelli no Município e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Itinerário Cultural de Aldo Locatelli, considerado uma ação de especial interesse de promoção histórico-cultural do Município.

Art. 2º O itinerário cultural instituído tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a comunidade a conhecer a obra, a história e o legado cultural desenvolvidos pelo artista em sua passagem pelo Município de Caxias do Sul, promovendo experiências de visitação e de convivência;

II - desenvolver a implantação de mecanismos de proteção e de preservação da memória relacionada às obras do pintor; e

III - promover o acesso facilitado da população ao patrimônio histórico, artístico e cultural de Aldo Locatelli localizado em edificações da cidade.

Art. 3º O itinerário criado por esta Lei será constituído pelas seguintes edificações e atrativos, conforme anexo I:

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

II - Igreja de São Pelegrino: local onde estão os afrescos do "Juízo Final", "A Última Ceia", o hino "Dies Irae", o conjunto de quadros da "Via-Sacra" e a Casa de Memória, entre outros;

III - Igreja do Santo Sepulcro: local onde situa-se o afresco da "Ressurreição"; e

IV - Capela das Irmãs Carmelitas: local do quadro da "Natividade", em óleo sobre tela.

Art. 4º São consideradas instrumentos desta Lei as entidades representativas de artesãos, de guias e de agências de turismo e as entidades civis que visem o fomento da cultura no Município que serão promotoras do respectivo itinerário.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias ou instrumentos congêneres com outros entes públicos, universidades, entidades do terceiro setor, iniciativa privada e organismos de fomento para cumprir os objetivos estabelecidos pelo art. 2º da presente norma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 15 de julho de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

DANIEL GUERRA  
**Prefeito Municipal**



Anexo I